|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 1401565/2021. |
| **INTERESSADO** | CEP-CAU/SC. |
| **ASSUNTO** | Ofício nº 107/2021 – PRES-CAU/RJ - Salário Mínimo Profissional de Arquitetos e Urbanistas Servidores Públicos. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 70/2021 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 583, de 12 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o pedido do presidente Pablo Benetti – CAU/RJ, encaminhada via ofício 107/2021 – PRES-CAU/RJ, sobre políticas adotadas pelo CAU/SC com relação ao enfrentamento à adoção do salário mínimo profissional na esfera pública.

Considerando os artigos: Art. 3º. “Aprovação da aplicação do salário mínimo profissional para empregados públicos”; e o Art. 4º. “Aprovação da não aplicação do salário mínimo profissional para servidores públicos”, da Deliberação Plenária Nº 42, de 20 de março de 2015 (alterada pela Deliberação Plenária Nº 188, de 10 de novembro de 2017);

Considerando os artigos: Art. 1º. “Aprovar a planilha de cálculo do salário mínimo profissional descrita no Anexo 1” e o Art. 2º. “Revogar os art. 1º e art. 2º da Deliberação Plenária do CAU/SC nº 42, de 20 de março de 2015”, da Deliberação Plenária Nº 188, de 10 de novembro de 2017;

Considerando a Deliberação Plenária Nº 317, de 17 de janeiro de 2019, que aprova a autorização para a impugnação judicial de editais, visando assegurar o respeito ao piso salarial da categoria.

Considerando a Deliberação Plenária Nº 599, de 11 de junho de 2021, que não aprova a revisão da Deliberação Plenária do CAU/SC nº42/2015, nos termos da proposta apresentada pela Deliberação CEPCAU/SC nº 022/2021, e estabelece outras providências.

Considerando o Parecer ASSJUR CAU/SC Nº 12/2012 em que se conclui sobre a inaplicabilidade do salário mínimo profissional aos profissionais servidores públicos (das esferas federal, estadual e municipal); e a inaplicabilidade do salário mínimo profissional aos arquitetos empregados públicos.

Considerando a Ação Civil Pública 5000745-25.2020.4.04.7216 - 1ª Vara Federal de Laguna, em que o CAU/SC apresentou ação em face do município de Imbituba/SC, para impugnar a remuneração prevista para o cargo de arquiteto e urbanista no edital de concurso público PMI/CERSP/CP n. 01/2020 do Município de Imbituba-SC.

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1 – Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/SC para, no sentido de subsidiar os trabalhos da Comissão Temporária do Setor Público, criada no âmbito do CAU/RJ, e ao mesmo tempo, aproximar a troca de informações entre os CAU/UF, informar ao CAU/RJ, em resposta ao Ofício nº 107/2021 – PRES-CAU/RJ, que as políticas adotadas pelo CAU/SC com relação ao enfrentamento à adoção do salário mínimo profissional na esfera pública estão dispostas nas seguintes Deliberações Plenárias do CAU/SC:

- Deliberação Plenária Nº 42, de 20 de março de 2015;

- Deliberação Plenária Nº 188, de 10 de novembro de 2017;

- Deliberação Plenária Nº 317, de 17 de janeiro de 2019;

- Deliberação Plenária Nº 599, de 11 de junho de 2021.

Informar ainda que o setor responsável pela análise de denúncias cujo fato gerador seja o descumprimento do salário profissional é a Gerência de Fiscalização – GERFISC, o qual realiza ações de impugnações de editais na via administrativa. As ações, restando infrutíferas, são analisadas pelo corpo técnico e jurídico (ASSJUR), podendo o CAU/SC ingressar judicialmente.

2 – Por encaminhar a presente manifestação sobre o assunto via protocolo SICCAU 1401565/2021, anexando as deliberações.

3 – Estamos à disposição para esclarecimentos a respeito dos procedimentos de impugnação na via administrativa ou ações judiciais relacionadas a esta Deliberação.

4 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 29 de outubro de 2021.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Pery Roberto Segala Medeiros**

**Assessor Especial da Presidência do CAU/SC**

**10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**VIRTUAL**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador (a) | Eliane De Queiroz Gomes Castro | X |  |  |  |
| Membro | Dalana Matos Vianna | X |  |  |  |
| Membro Suplente | José Alberto Gebara | X |  |  |  |
| Membro Suplente | Silvana Maria Hall | X |  |  |  |
| Membro Suplente | Juliana Dreher |  |  |  | X |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião CEP-CAU/SC:** 10ª Reunião Ordinária de 2021 |
| **Data:** 29/10/2021**Matéria em votação:** Ofício nº 107/2021 – PRES-CAU/RJ - Salário Mínimo Profissional de Arquitetos e Urbanistas Servidores Públicos. |
| **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (00) **Abstenções** (01) **Ausências** (00) **Total** (05) |
| **Ocorrências:** - |
| **Secretário da Reunião:** Juliana Donato Tacini - Assistente Administrativa  | **Condutor da Reunião:** Eliane De Queiroz Gomes Castro - Coordenadora |